



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**LEI Nº 279/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui, no âmbito do Município de Buritirama, o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, denominado "NUNCA É TARDE", estabelecendo medidas permanentes de incentivo à permanência e conclusão escolar, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Buritirama, o **Programa Municipal de Apoio e Fomento à Educação de Jovens e Adultos – EJA**, denominado "**NUNCA É TARDE**", de caráter permanente e continuado, destinado a implementar medidas de incentivo à permanência, assiduidade e conclusão escolar dos estudantes regularmente matriculados na modalidade EJA da rede pública municipal.

**Art. 2º.** O Programa "NUNCA É TARDE" será coordenado, executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio técnico e operacional de outras Secretarias Municipais, mediante regulamentação.

**TÍTULO II**

**DOS FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E ALCANCE DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I  
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art. 3º.** O Programa "NUNCA É TARDE", fundamenta-se:

- I – no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;
- II – no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a oferta de educação básica obrigatória e gratuita;
- III – nos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplinam a Educação de Jovens e Adultos;
- IV – na competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino;
- V – nos princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social e erradicação da pobreza.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DA IMPORTÂNCIA SOCIAL**

**Art. 4º.** São objetivos do Programa “NUNCA É TARDE”:

- I – incentivar a matrícula, permanência e conclusão da EJA no âmbito municipal;
- II – reduzir os índices de evasão escolar nas turmas de jovens e adultos;
- III – combater o analfabetismo e promover a elevação da escolaridade da população;
- IV – contribuir para a segurança alimentar dos estudantes da EJA;
- V – fomentar o desenvolvimento intelectual, social e econômico do Município;
- VI – promover inclusão social e ampliação de oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 5º.** O Programa possui relevante alcance social, econômico e educacional, considerando que:

- I – eleva o nível de escolaridade média da população;
- II – amplia a qualificação profissional e a empregabilidade;
- III – reduz vulnerabilidades sociais associadas à evasão escolar;
- IV – fortalece a economia local por meio da valorização da formação educacional;
- V – contribui para o desenvolvimento humano e melhoria dos indicadores educacionais do Município.

## **TÍTULO III**

### **DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 6º.** Serão beneficiários do Programa os alunos:

- I – devidamente matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal, na zona urbana e rural;
- II – que requeiram o benefício mediante formulário cadastral específico instituído pela Secretaria Municipal de Educação.
- III – com frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES**

**Art. 7º.** A concessão do benefício estará condicionada::

- I – à comprovação da matrícula ativa;
- II – à frequência mínima de 75% aferida mensalmente;
- III – à atualização cadastral anual;
- IV – à inexistência de fraude ou duplicidade de cadastro.

**§1º** O controle de frequência será realizado pela unidade escolar e validado pela Secretaria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Municipal de Educação.

**§2º** O descumprimento da frequência mínima implicará suspensão do benefício no mês subsequente.

#### **TÍTULO IV** **DO BENEFÍCIO**

**Art. 8º.** O Programa consistirá na concessão de 01 (uma) cesta básica mensal por aluno beneficiário, contendo itens essenciais de alimentação definidos em regulamento.

**Art. 9º.** A composição da cesta básica poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria Municipal de Educação desde que, expressamente delegado pelo Poder Executivo, observando:

- I – critérios nutricionais mínimos;
- II – disponibilidade orçamentária;
- III – prioridade para aquisição de produtos do comércio local, quando possível.

#### **TÍTULO V** **DA GESTÃO E EXECUÇÃO**

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar o Programa;
- II – organizar cadastro e controle dos beneficiários;
- III – acompanhar a frequência escolar;
- IV – promover avaliação periódica dos resultados;
- V – expedir normas complementares.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução do Programa, nos termos da legislação vigente.

#### **TÍTULO VI** **DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação manterá relatório anual contendo:

- I – número de beneficiários;
- II – taxa de permanência e conclusão;
- III – impacto educacional e social do Programa.

**Art. 13.** O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



#### **TÍTULO VII** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, remanejadas ou transpostas, nos termos da legislação orçamentária vigente.

**Art. 15.** O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares ou especiais;
- II – promover remanejamentos, transposições e transferências de recursos;
- III – adequar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), se necessário;

**Parágrafo único.** A implementação do Programa observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

#### **TÍTULO VIII** **DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 16.** Caso necessário, o Poder Executivo, regulamentará esta Lei, suprimindo eventuais omissões ou realizando complementações, podendo ainda estabelecer:

- I – critérios operacionais;
- II – composição detalhada da cesta básica;
- III – procedimentos de controle e fiscalização;
- IV – fluxos administrativos.

#### **TÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O Programa “NUNCA É TARDE” possui natureza permanente, podendo ser aprimorado por legislação específica.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 17 de março de 2026.

  
**LÉO MIRANDA SÃO MATEUS**  
PREFEITO MUNICIPAL

